

# Jornal Oficial

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA



Ano XI | Edição nº 398

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

[www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)

Novo

# CRAS Fátima



## NOVA UNIDADE

Nova unidade do CRAS Fátima já está à disposição da população

PÁG  
02

## LEI PAULO GUSTAVO

Jandira abre inscrições para o Edital de Chamamento Público da Lei Paulo Gustavo

PÁG  
03

## AGENDA ABERTA

Portal Ecológico anuncia agenda aberta para reservas

PÁG  
04



Jardim Fátima

## NOVA UNIDADE DO CRAS FÁTIMA JÁ ESTÁ À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO

Reportagem:  
Thalita Nunes

A sede está localizada em uma região estratégica e busca atender com excelência os munícipes que residem nas proximidades

A Secretaria de Desenvolvimento Social inaugurou, recentemente, uma nova unidade do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) em Jandira. O novo edifício está disponível para atendimento à população de

segunda a sexta-feira, das 08 às 17h, na Rua Vitória, 04 (esquina com a Rua Cerqueira César).

O CRAS desempenha um papel fundamental na oferta de programas, benefícios e

projetos sociais voltados às crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência. O intuito é promover o acesso à melhoria da saúde e qualidade de vida.

É importante destacar que,

nesta quarta-feira (11), esta unidade sediará uma roda de conversa, das 08h às 16h, em apoio ao mês de conscientização sobre o câncer de mama.



## JANDIRA ABRE INSCRIÇÕES PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA **LEI PAULO GUSTAVO** COM INVESTIMENTOS DE QUASE 1 MILHÃO DE REAIS

Reportagem:  
Beatriz Regiani

**Secretaria de Cultura e Turismo convoca agentes culturais para brilharem com seus projetos criativos, impulsionando a cultura e descentralizando o acesso à arte**

A Prefeitura de Jandira, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, anunciou a abertura das inscrições para o Edital de Chamamento Público da Lei Paulo Gustavo, com um investimento total de quase 1 milhão de reais. Esta é uma oportunidade imperdível para agentes culturais, sejam pessoas físicas, MEIs ou jurídicas, residentes no município há pelo menos 1 ano, apresentarem suas propostas criativas e contribuírem para o cenário cultural local.

O edital oferece um investimento cultural substancial expressivo, distribuído de forma estratégica para intervenção na representatividade artística em Jandira. Desses montantes, R\$ R\$ 558.543,90 são destinados à categoria audiovisual, possibilitando a realização de projetos inovadores e diversificados, enquanto R\$ 303.941,50 são direcionados a outras áreas culturais, abrangendo desde a música até o artesanato, com o objetivo de enriquecer ainda mais não somente a cena cultural regional como também o segmento de maneira geral.

Quem pode participar?

Todos os amantes da cultura urbana, música, artes cênicas, artesanato e diversas outras áreas criativas estão convidados. A iniciativa visa fomentar o

talento local e promover a diversidade cultural da cidade.

Audiovisual (categorias de apoio/recursos do edital)

- Produção de obras audiovisuais ou complementos de média-metragem: até R\$ 139.635,90 para 2 projetos, no valor de R\$ 69.817,98 cada;
- Produção de obras audiovisuais ou complementos de curta-metragem, e/ou videoclipe e desenvolvimento de roteiro: até R\$ 139.635,90 para 6 projetos, no valor de R\$ 23.272,66 cada;
- Produção de obras audiovisuais ou complementos de documentário: até R\$ 139.635,90 para 4 projetos, no valor de R\$ 34.908,99 cada;
- Produção de obras audiovisuais ou complementos de vodcast: até R\$ 139.635,80 para 20 projetos, no valor de R\$ 6.981,79 cada;
- Apoio à realização de ação de formação audiovisual ou de apoio aos cineclubes; pesquisa em audiovisual, memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais e publicações especializadas: até R\$ 64.098,66 para 4 projetos, no valor de R\$ 16.024,66 cada.

Demais áreas culturais (categorias de

apoio/recursos do edital)

- Cultura urbana (hip-hop): até R\$ 37.992,00;
- Música: até R\$ 37.992,00;
- Artes cênicas (dança, teatro e circo): até R\$ 37.992,00;
- Artes visuais: até R\$ 37.992,00;
- Artesanato: até R\$ 37.992,00;
- Literatura: até R\$ 37.992,00;
- Cultura afrobrasileira/indígena: até R\$ 37.992,00;
- Cultura popular: até R\$ 37.992,00.

Inscrições e links para conferir os Editais completos

As inscrições estarão abertas até às 17h do dia 20 de outubro (sexta-feira).

Edital de Chamamento Público nº 01/2023 Audiovisual: <https://jandira.sp.gov.br/noticias/pdf/Comunicado/doc-2023-10-01-651aef945a1ce.pdf>

Edital de Chamamento Público nº 02/2023 Demais Areas Culturais: <https://jandira.sp.gov.br/noticias/pdf/Comunicado/doc-2023-10-01-651af01d07910.pdf>



# PORTAL ECOLÓGICO

ANUNCIA AGENDA ABERTA PARA RESERVAS DE QUIOSQUES E SALÃO DE EVENTOS

Reportagem:  
Thalita Nunes

**Esta é uma oportunidade única para garantir um dia e horário no parque da cidade**

É com grande alegria que a Prefeitura de Jandira, através da Secretaria de Meio Ambiente, anunciou, neste fim de semana, que o Portal Ecológico da cidade está com a agenda aberta para reservas de quiosques e salão de eventos.

Este é um espaço disponibilizado para a população desfrutar de momentos de lazer ao ar livre, além de fornecer um local seguro e apropriado para realizar festas e comemorações especiais.

Para garantir uma reserva no Portal, é preciso seguir algumas instruções. Confira a seguir o passo a passo:

- Entrar em contato com a Secretaria de Meio Ambiente por meio do e-mail [meioambiente@jandira.sp.gov.br](mailto:meioambiente@jandira.sp.gov.br) ou pelo telefone (11) 4619-8235;
- Ter em mãos a seguinte documentação: RG ou CNH e comprovante de residência;
- Ser maior de 18 (dezoito) anos para

concluir a reserva.

O Portal Ecológico é um tesouro local que oferece um refúgio natural no coração da cidade. A importância dos municípios usufruírem deste espaço não limita-se apenas a atividades recreativas e de lazer, também é um investimento na comunidade e meio ambiente. Além disso, ressalta-se que, durante o feriado prolongado desta semana, o Portal funcionará normalmente.



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Leis

### Lei nº 2.528 De 06 de outubro de 2023.

**"Dispõe sobre a adequação do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem; conforme Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, parágrafo 14 do artigo 198 da Constituição Federal, Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, e Portaria GM/MS nº 1.063, de 8 de agosto de 2023, e dá outras providências".**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Nenhum servidor municipal ocupante dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, no âmbito da rede municipal de saúde do Município de Jandira, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Nacional de Enfermagem.

**Parágrafo único** - Nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 14.434/22, e da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a pagar um complemento do vencimento dos servidores municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, e Auxiliar de Enfermagem, até o valor do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, nos termos da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, do parágrafo 14 do artigo 198 da Constituição Federal, Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, e Portaria GM/MS nº 1.063, de 8 de agosto de 2023.

**§1º** O pagamento do complemento de que trata o caput fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao Município, uma vez que, de acordo com o parágrafo 14 do artigo 198 da Constituição Federal, bem como Portaria GM/MS nº 1.063, de 8 de agosto de 2023, compete à União Federal prestar assistência financeira complementar aos Municípios.

**§2º** Nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222, o pagamento citado no caput somente será feito até o limite dos recursos recebidos a título de assistência financeira da União Federal, não cabendo ao Município

complementar tais valores com recursos próprios.

**Art. 3º.** Para fins de aplicação ao disposto no artigo 2º, desta lei, ficam assim instituídos os pisos correspondentes aos cargos e as respectivas cargas horárias:

Função	Piso	Carga horária	Piso	Carga Horária	Piso	Carga Horária
Enfermeiro	R\$ 4.750,00	44 h/s	R\$ 4.318,18	40 h/s	R\$ 3.238,64	30 h/s
Técnico	R\$ 3.325,00	44 h/s	R\$ 3.022,73	40 h/s	R\$ 2.267,05	30 h/s
Auxiliar	R\$ 2.375,00	44 h/s	R\$ 2.159,09	40 h/s	R\$ 1.619,32	30 h/s

**Art. 4º.** Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o complemento estabelecido nesta Lei.

**Art. 5º.** O complemento de que trata esta Lei será apurado e pago mensalmente, em parcela destacada e devidamente identificada.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do servidor municipal ocupante dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, adequando-a ao Piso Salarial Nacional de Enfermagem.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto dispondo do valor do Piso Salarial Nacional de Enfermagem, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 06 de outubro de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTERI**

Secretário Municipal de Governo

### Lei nº 2.529 de 09 de outubro de 2023.

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.507, DE 02 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO DE BRASÍLIA - BRB, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os Art. 1º, 2º e 4º, da Lei nº 2507, de 02 de junho de 2023, passam a vigorar com os seguintes termos:

**"Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Banco de Brasília - BRB e/ou Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S.A., com ou sem garantia da união, no valor de até R\$ 52.700.000,00 (cinquenta e dois milhões e setecentos mil reais), para aplicação no âmbito do "Programa Construção e Implantação

Hospital Municipal”, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.” (NR)

“**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas tributárias de IPTU, ISS e ITBI, estabelecidas no artigo 156, nos termos do Inciso IV e do § 4 do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o banco a ser contratado autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer outra conta, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.”

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.”(NR)

“**Art. 4º.** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito e observando o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 2º desta lei.”(NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor e inalterados os demais artigos da Lei.

**Prefeitura do Município de Jandira**

em 09 de outubro de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.530**

**De 09 de outubro de 2023.**

*"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.874, DE 13 DE JULHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO PELO*

*PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.874, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre a contratação pelo Poder Público Municipal de estagiários de nível médio, técnico e superior, passar a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, e de acordo com o estabelecido pela Constituição Federal, Artigo 203, Inciso III e Artigo 2014, Inciso IV, e pela Lei 11.788 de 25/09/2008, fica criado o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante no Município de Jandira, através da operacionalização de programas de estágio para estudantes, ficando o poder público Municipal de Jandira, autorizado a contratar serviço de estagiário de nível médio, técnico e superior, ficando impossibilitado qualquer contratação de estagiário a qual não esteja de acordo com as condições pré- estabelecidas.” (NR)

“**Art. 8º.** Fica estabelecido que o número máximo de estagiários a ser contrato pela Prefeitura Municipal estará limitado a 20 % (vinte por cento) do total de Funcionários Públicos constantes do quadro de servidor municipais, considerando-se para este cálculo, os funcionários efetivos, contratos e os comissionados.” (NR)

“**Art. 14.** O Desligamento do Estagiário ocorrerá, além dos motivos no Termo de Compromisso de Estágio, a qualquer tempo, e ou através de manifestações previa de qualquer uma das partes, poderá acontecer a qualquer momento”. (NR)

“**Art. 15.** (...)

I - Estar matriculado e frequentando regularmente o curso de Educação Superior, curso de Educação Técnico Profissional, de Ensino Médio.” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor e inalterados os demais artigos da Lei.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 09 de outubro de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.531**

**de 09 de outubro de 2023.**

*"Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha*

*Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.”*

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal emendou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade Urbana (PNHU), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

**Art. 2º.** Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

**§ 1º.** As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

**§ 2º.** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

**§ 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas urbanas.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

**§ 1º.** As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

**§ 2º.** As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

**§ 3º.** O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

**Art. 4º.** Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

**Art. 5º.** Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

**§ 1º.** O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

**§ 2º.** O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa com deficiência.

**Art. 6º.** Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

**I** - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

**II** - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

**III** - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

**Art. 7º.** As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 09 de outubro de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

## Decretos



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

### DECRETO Nº 4.708

de 11 de agosto de 2023

#### “Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”

**Henri Hajime Sato**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### D E C R E T A

**Art. 1º.** - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), por Transposição de Recursos, para atender a programação constante abaixo:

Transposição de Recursos

Entidade / Ficha	Economica	D.R.	Fonte	Descrição	Valor Lancado
02-18-01.031.7005.2257	4.4.90.51.00	01.110.00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	590.000,00
					590.000,00

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

Transposição de Recursos

Entidade / Ficha	Economica	D.R.	Fonte	Descrição	Valor Lancado
00-00-00.000.0000.0000	0.0.00.00.00	01.110.00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	590.000,00
					590.000,00

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.468, de 13 de dezembro de 2022.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**

em 11 de agosto de 2023

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## DECRETO Nº 4.728

de 19 de setembro de 2023

### “Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.161.000,00 (quatro milhões e cento e sessenta e um mil reais), nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da lei nº 2.468 de 13 de dezembro de 2022, para atender a programação constante abaixo:

Inciso IV, Artigo 7º, Lei Nº 2.468 de 13 de Dezembro de 2022.

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
08.12.00	3.3.90.39.00	10 302 1003	2011	01	276	Manutenção dos atendimentos de urg. e emerg.	2.200.000,00
16.10.00	4.4.90.52.00	23 122 7016	2300	01	2424	Manutenção das Atividades de Fomento a Ind.	17.000,00
09.10.00	3.3.90.39.00	12 365 2001	2040	01	361	Funcionamento do Ensino Infantil	377.000,00
09.10.00	3.3.90.39.00	12 365 2001	2040	01	881	Funcionamento do Ensino Infantil	377.000,00
09.10.00	3.3.90.39.00	12 361 2001	2041	01	360	Funcionamento do Ensino Fundamental	1.130.000,00
07.10.00	3.3.90.48.00	08 244 4007	2293	01	158	Auxílio Aluguel	60.000,00
							<b>4.161.000,00</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Inciso IV, Artigo 7º, Lei Nº 2.468 de Dezembro de 2022.

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
08.12.00	4.4.90.51.00	10 302 1003	1001	91	2790	Construção e implantação do hospital municipal	4.161.000,00
							<b>4.161.000,00</b>

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.468 de 13 de dezembro de 2022.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 19 de setembro de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO BITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**DECRETO Nº 4.730**  
de 19 de setembro de 2023

**“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 144.960,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais), nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da lei nº 2.468 de 13 de dezembro de 2022, para atender a programação constante abaixo:

**Inciso IV, Artigo 7º, Lei Nº 2.468 de 13 de Dezembro de 2022.**

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
06.10.00	3.3.90.91.00	28 846 9000	0016	01	1948	Requisitórios de Pequeno Valor	100.000,00
07.10.00	3.3.90.48.00	08 244 4007	2293	01	158	Auxílio Aluguel	30.000,00
07.11.00	4.4.90.52.00	08 243 4007	2124	01	1770	Manutenção do Conselho Tutelar	14.960,00
							<b>144.960,00</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

**Inciso IV, Artigo 7º, Lei Nº 2.468 de Dezembro de 2022.**

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
01.11.00	3.1.90.11.00	03 092 7003	2263	01	1870	Consultoria Jurídica e Contencioso Judicial	144.960,00
							<b>144.960,00</b>

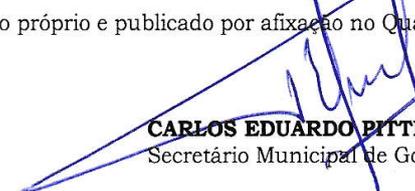
**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.468 de 13 de dezembro de 2022.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 19 de setembro de 2023.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## DECRETO Nº 4.732

de 29 de setembro de 2023

### “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.709, DE 11 DE AGOSTO DE 2023”

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## D E C R E T A

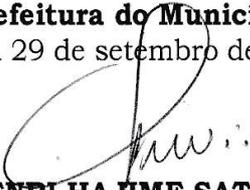
**Art. 1º.** Fica alterado o ARTIGO 1º, inciso XIV, do Decreto nº. 4.709, de 11 de agosto de 2023, passando a vigorar conforme abaixo:

**XIV-** Secretaria de Meio Ambiente  
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

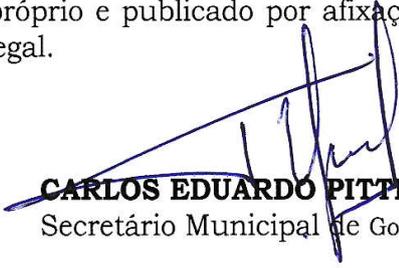
**Art. 2º.** Permanecem em vigor e inalterados, as demais disposições do Decreto nº 4.709, de 11 de agosto de 2023.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 29 de setembro de 2023.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Decreto nº 4.733

de 02 de outubro de 2023

**“INSTITUI COMISSÃO PARA REGULAR, ORGANIZAR E ACOMPANHAR A LOGÍSTICA DOS TRANSPORTES, ESCOLAR E DE SUPRIMENTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JANDIRA.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETO

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão de Regulação, Organização e Acompanhamento da Logística dos Transportes, escolar e de suprimento, da Secretaria Municipal da Educação de Jandira.

**Art. 2º.** A Comissão será composta por no mínimo nove (9) membros, da Secretaria Municipal de Educação de Jandira.

**Art. 3º.** À Comissão Municipal de Regulação, Organização e Acompanhamento dos Transportes, escolar e de suprimento, caberá:

- I - Apropriar-se da legislação do transporte escolar;
- II - Acompanhar a regularização da documentação dos veículos;
- III - Acompanhar a regularização do cadastro, junto às famílias, das crianças e estudantes com deficiência como também dos que frequentam as escolas em bairros afastados de sua residência;
- IV - Averiguar como está sendo realizada a comunicação das intercorrências, às famílias;
- V - Organizar, junto ao coordenador do departamento, as rotas e devida otimização da logística do transporte escolar e de suprimentos.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Decreto nº 4.734

de 02 de outubro de 2023

**“INSTITUI COMISSÃO PARA MONITORAR O ROL DE SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELA EQUIPE DE MANUTENÇÃO, ACERCA DA INFRAESTRUTURA DOS PRÉDIOS DAS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS EDIFICAÇÕES SOB O GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JANDIRA.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETO

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão de Monitoramento do rol de Serviços desenvolvidos pela Equipe de Manutenção, da Secretaria Municipal da Educação de Jandira.

**Art. 2º.** A Comissão será composta por no mínimo nove (9) membros, locados na Secretaria Municipal de Educação de Jandira.

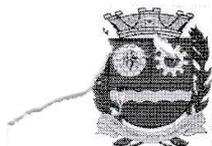
**Art. 3º.** À Comissão de Monitoramento do rol de Serviços desenvolvidos pela Equipe de Manutenção, caberá:

I - Apropriar-se do rol de serviços desenvolvidos pela Equipe de Manutenção;

II - Conhecer a organização da Equipe de Manutenção, com relação a prestação de serviços, com prazos e prioridade de atendimento;

III - Averiguar os documentos de solicitação das Unidades Escolares e demais edificações sob o gerenciamento da Secretaria Municipal da Educação;

IV - Acompanhar junto ao Coordenador da Equipe de Manutenção, a prestação de contas das compras, dos materiais utilizados na



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

manutenção da infraestrutura: hidráulica, elétrica, alvenaria, marcenaria e instalação de acessórios.

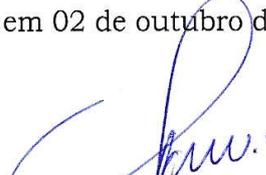
**Art. 4º.** A participação na Comissão de Monitoramento do rol de Serviços desenvolvidos pela Equipe de Manutenção, é função de alta relevância na manutenção da infraestrutura dos prédios das Unidades Escolares e demais edificações sob o gerenciamento da Secretaria Municipal da Educação, primando pela segurança e bem estar dos estudantes e profissionais.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

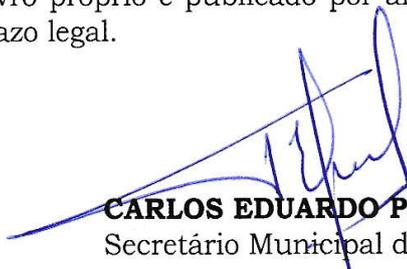
**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

em 02 de outubro de 2023.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo

## Atos Administrativos

## Editais de notificação



## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração

**EDITAL 147/2023****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

Considerando que até a presente data não houve parte do(a) solicitante o comparecimento para retirada da Certidão de Baixa da Inscrição Municipal, referente ao pedido protocolado via processo administrativo.

Por consequência, o processo será arquivado e os débitos apurados e devidos, seguirão suas cobranças pelo setor de Execução Fiscal.

Nome/Razão Social	Nº do P.A	Parecer
JOSÉ LUIZ BORGES DOS SANTOS DE JESUS	15370/2009	DEFERIDO
MARIA ELZA DE OLIVEIRA MACHADO	10844/2009	DEFERIDO
ALBINO DA CONCEIÇÃO SANTOS	11700/2011	DEFERIDO
ADRIANA RIBEIRO GILIO FERREIRA	11528/2011	DEFERIDO
HELIO ALVES COSTA	11805/2011	DEFERIDO
INACIO PEREIRA DE SOUZA	7740/2011	DEFERIDO
LUIZ CARLOS LEITE	13417/2011	DEFERIDO
MICHELI DOS SANTOS MACIEL	10069/2011	DEFERIDO
SEIVALDO TENORIO DE OLIVEIRA	11478/2011	DEFERIDO
CARMEM LUCIA RIBEIRO	457/2016	DEFERIDO
MARCOS NEVES DOS SANTOS	6304/2016	DEFERIDO

*O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.*

---

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

**DE 06/10/2023**

**ATÉ 06/11/2023**



**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

*DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração*

**EDITAL 148/2023**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

Considerando que até a presente data não houve parte do(a) solicitante o comparecimento para retirada da Certidão de Baixa da Inscrição Municipal, referente ao pedido protocolado via processo administrativo.

Por consequência, o processo será arquivado e os débitos apurados e devidos, seguirão suas cobranças pelo setor de Execução Fiscal.

Nome/Razão Social	Nº do P.A	Parecer
PAULO ROBERTO CANDIDO FERNANDES	12880/2011	INDEFERIDO

*O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.*

**DENY DE VICO DIAS**

*Secretário Municipal da Receita*

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

**DE 06/10/2023**

**ATÉ 06/11/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA***DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração***EDITAL 149/2023****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

Considerando que até a presente data não houve parte do(a) solicitante o comparecimento para retirada da Certidão de Baixa da Inscrição Municipal, referente ao pedido protocolado via processo administrativo.

Por consequência, o processo será arquivado e os débitos apurados e devidos, seguirão suas cobranças pelo setor de Execução Fiscal.

Nome/Razão Social	Nº do P.A	Parecer
FERNANDO MARCOS DA COSTA	1631/2011	DEFERIDO
EDVALDO PEREIRA DE SOUSA	2187/2011	DEFERIDO
EDISON TERUKIKO INOUE	2718/2011	DEFERIDO
CARLOS ALBERTO GOMES JANDIRA ME	3546/2011	DEFERIDO
AVELINO BASILIO PEREIRA	1265/2011	DEFERIDO
RAFAEL HENRIQUE FIRMINO	2989/2011	DEFERIDO
OSVALDO AGENOR DOS SANTOS	0074/2011	DEFERIDO
MARCOS AURELIO DA S. DE OLIVEIRA	1555/2011	DEFERIDO
MARCIA APARECIDA RAMOS	315/2011	DEFERIDO
ISAIAS ANTONIO DOS SANTOS	1763/2011	DEFERIDO
HELENA UCHIYAMA	0762/2011	DEFERIDO

*O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.*

---

**DENY DE VICO DIAS***Secretário Municipal da Receita***PUBLICADO POR AFIXAÇÃO****DE 09/10/2023****ATÉ 09/11/2023**

# ENTREGA DE TÍTULOS JANDIRA

Novo  
**Casa  
Paulista** REGULARIZAÇÃO  
DE IMÓVEIS

**LOCAL: TEATRO MUNICIPAL DE JANDIRA**  
Rua: Rubens Lopes da Silva, 400 - JMC, Jandira - SP

**DATA: 17/10/2023 (terça-feira)**

**HORÁRIO: A partir das 18h**



## EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

**CNPJ:** 46.522.991/0001-73 | **Telefone:** (11) 4619-8200 | **Site:** [www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br) | **Periodicidade:** Semanal

**Tiragem:** Web | **Jornalista Responsável:** Beatriz Regiani L. de Oliveira - MTB 0095668/SP

**Edição:** Secretaria de Comunicação Social

**Endereço:** Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025

**E-mail:** [comunicacao@jandira.sp.gov.br](mailto:comunicacao@jandira.sp.gov.br) | **Circulação:** Município de Jandira



PREFEITURA  
**JANDIRA**  
NOSSO COMPROMISSO, É COM VOCÊ.